



**ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA CRCPR Nº 04/2022**  
**SESSÃO DE ABERTURA**

1 Aos 19 (dezenove) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às  
2 09h00min (nove horas), reuniu-se na Sala de Reuniões Plenárias do Conselho Regional  
3 de Contabilidade do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, estando  
4 presentes **Nadja Nayra Baptista Andreacci, Eryka Renata Ferreira de Melo Senff**  
5 **Maia e Gustavo Elias Muenz**, sob a presidência da primeira, constituída pela Portaria  
6 nº 24/2022, para, na forma do edital de Concorrência CRCPR nº 04/2022 e em  
7 consonância com a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, proceder à 2ª (segunda) sessão  
8 pública para análise e julgamento da proposta técnica da licitação em epígrafe cujo  
9 objeto é a contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de  
10 projetos e fiscalização técnica dos serviços de reforma da Delegacia Regional de  
11 Londrina. Ato seguinte, a Presidente da CPL declarou aberta a sessão de abertura de  
12 envelopes de proposta técnica, apresentou os (dois) envelopes recepcionados até a  
13 presente data. Antes da abertura dos envelopes, a Presidente fez algumas  
14 considerações acerca dos procedimentos a serem seguidos, informando que a  
15 comissão contará com apoio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR  
16 durante a condução da sessão: a) A comissão atestará a inviolabilidade dos envelopes,  
17 permitindo aos demais que também o façam, se assim quiserem; b) A comissão  
18 examinará a documentação técnica, analisando-os em conformidade com os critérios  
19 definidos no edital, rubricando todos os documentos recebidos; c) O conteúdo dos  
20 envelopes será anexado em protocolo apenso ao processo de Concorrência Pública nº  
21 04/2022. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.** A sessão de julgamento das  
22 propostas técnicas foi realizada sem a presença dos licitantes interessados. De início,  
23 a Presidente da CPL ordenou a abertura do envelope nº 02 da licitante **RIBEIRO &**  
24 **PUGLIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.095.297/0001-11. Após rubricar todos  
25 os documentos apresentados, estes foram encaminhados para rubrica dos demais  
26 integrantes da CPL. Ato contínuo, a Presidente da CPL efetuou análise minuciosa da  
27 documentação apresentada com o auxílio dos demais integrantes da Comissão de  
28 Licitação e colaboradores da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, deliberando  
29 no seguinte sentido: "No quesito (A) Experiência da Licitante, a empresa **RIBEIRO &**  
30 **PUGLIA LTDA-ME** computou 05 (cinco) pontos pela apresentação de 02 (dois)  
31 atestados de capacidade técnica, na área de Arquitetura, expedidos pela INDÚSTRIA  
32 E EXPOSITORES CAMBÉ e pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MARINO. Os  
33 atestados de capacidade técnica expedidos pela FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS  
34 EIRELI-ME, MAI PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA e ROLEMAK ADMINISTRADORA DE  
35 IMÓVEIS não foram considerados para pontuação no quesito 'Experiência da Licitante',  
36 vez que atestam a execução de serviços por outras empresas. Na sequência,  
37 relativamente ao quesito 'Experiência da Equipe Técnica', a licitante **RIBEIRO &**  
38 **PUGLIA LTDA-ME** não pontuou no item 'Elaboração de Projetos em Equipe',  
39 porquanto não comprovou a elaboração de projetos em conjunto conforme disciplinado  
40 no subitem 7.6 do Edital. Na sequência, no item 'Experiência de Prática Profissional',  
41 a licitante **RIBEIRO & PUGLIA LTDA-ME** alcançou 15 (quinze) pontos na área de  
42 Arquitetura; 25 (vinte e cinco) pontos na área de Engenharia Civil; 10 (dez) pontos na  
43 área de Engenharia Elétrica e 25 (vinte e cinco) pontos na área de Engenharia  
44 Mecânica, totalizando 18,75 (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos) no item  
45 (B) 'Experiência da Equipe Técnica'. Relativamente à nota alcançada pela licitante, a





**ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA CRCPR Nº 04/2022**  
**SESSÃO DE ABERTURA**

46 Presidente da CPL assim deliberou: "A pontuação da licitante **RIBEIRO & PUGLIA**  
47 **LTDA-ME** no referido item (B) é considerada preliminar e será ratificada desde que  
48 haja a comprovação do vínculo de trabalho eventual dos profissionais Sr. Rafael  
49 Merigue, Sra. Jacyra Harue Inay Kikuchi e Sr. Pedro Maia Filho com a licitante  
50 **RIBEIRO & PUGLIA LTDA-ME**, relativamente aos serviços prestados às empresas  
51 MAI - PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
52 ME, e ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, nos períodos de 03/07/2019 a  
53 05/03/2020, de 01/08/2018 a 10/12/2021 e de 17/06/2011 a 04/11/2011,  
54 respectivamente. Ademais, com fundamento no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93,  
55 concede-se à licitante RIBEIRO & PUGLIA LTDA-ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis  
56 para apresentação do documento indicado no subitem 7.1 do Edital em epígrafe -  
57 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU ou CREA do domicílio ou sede da  
58 empresa, desde que emitida em data anterior a 19/08/2022, data da presente sessão  
59 de julgamento. Referida diligência, promovida por esta CPL com amparo no  
60 entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 2443/2021 - Plenário, tem por finalidade  
61 admitir a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à  
62 abertura da sessão pública do certame, o que não fere os princípios da isonomia e  
63 igualdade entre as licitantes. Assim, a nota preliminar no quesito técnico da licitante  
64 **RIBEIRO & PUGLIA LTDA-ME** é de 23,75 (vinte e três inteiros e setenta e cinco  
65 centésimos). Na sequência, a Presidente da CPL abriu o envelope nº 02 apresentado  
66 pela licitante **RESTAURO BRASIL - PROJETOS E OBRAS LTDA**, rubricou todas as  
67 páginas e entregou os documentos para rubrica dos demais integrantes da CPL. Após  
68 análise minuciosa da documentação técnica apresentada, deliberou a Presidente da  
69 CPL no seguinte sentido: "O quesito (A) Experiência da Licitante será avaliado  
70 conforme o número de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante,  
71 relativamente aos serviços de características semelhantes ao objeto da presente  
72 licitação, razão pela qual serão desconsiderados para pontuação neste item os  
73 atestados de capacidade técnica emitidos em nome de responsáveis técnicos da  
74 licitante ou em nome de profissionais que não integravam o quadro de funcionários da  
75 licitante à época da prestação dos serviços. Neste sentido, em que pese a licitante  
76 **RESTAURO BRASIL - PROJETOS E OBRAS LTDA** tenha apresentado dois atestados  
77 de capacidade técnica, foi computado, tão somente, o atestado emitido pela empresa  
78 FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA, o que conferiu à licitante o  
79 total de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) na área de Arquitetura pela elaboração de  
80 projeto de instalações hidrossanitárias prediais. O atestado emitido pela UNIMED SÃO  
81 JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO não foi considerado por  
82 se tratar da elaboração de laudo técnico, o que não se relaciona ao objeto da presente  
83 licitação." Na sequência, relativamente à elaboração de projetos em equipe, a  
84 Presidente da CPL afirmou que a licitante **RESTAURO BRASIL - PROJETOS E OBRAS**  
85 **LTDA** não apresentou documentação para pontuação no referido item. Por fim, acerca  
86 da experiência de prática profissional, a licitante alcançou 25 (vinte e cinco) pontos na  
87 área de arquitetura e 05 (cinco) pontos na área de Engenharia Elétrica, totalizando 30  
88 (trinta) pontos e média de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) no quesito (B)  
89 Experiência da Equipe Técnica. Por derradeiro, consignou a Presidente da CPL o que  
90 segue: "Para fins de aceitação do atestado de capacidade técnica emitido pela FERA



**CRCPR**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARANÁ



**ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA CRCPR Nº 04/2022**  
**SESSÃO DE ABERTURA**

91 CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA, promovo a abertura de diligência a  
92 fim de que a licitante **RESTAURO BRASIL – PROJETOS E OBRAS LTDA** comprove  
93 a metragem total do imóvel descrito no referido atestado que, para fins de aceitação,  
94 deverá compor edificação com área de construção não inferior a 700m<sup>2</sup>. Assim, a nota  
95 preliminar no quesito técnico da licitante **RESTAURO BRASIL – PROJETOS E OBRAS**  
96 **LTDA** é de 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos).

97 Para o cumprimento das diligências determinadas por esta CPL, fixo o  
98 prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência às licitantes do teor da presente  
99 ata. A não apresentação dos documentos solicitados implicará o recálculo do Índice da  
100 Nota Técnica (IT) e a desconsideração dos documentos não ratificados. Consigno, por  
101 fim, que a próxima sessão pública de julgamento das propostas técnicas e de preço  
102 será marcada para o dia 02 (dois) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

103 Às 10h40min (dez horas e quarenta minutos) foi dada como encerrada a  
104 sessão. Foi providenciada a lavratura da Ata pela funcionária Helena Y. Hasegawa  
105 Torquato, mediante solicitação da Presidente da CPL, aprovada e assinada pelos  
106 presentes. Nada mais a acrescentar. -----  
107 -----

  
**Nadja Nayra Baptista Andreacci**  
Presidente da CPL

  
**Eryka Renata Ferreira de Melo Senff Maia**  
Membro

  
**Gustavo Eliás Muenz**  
Membro

  
**Alisson Bobato Dalsanto**  
Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

  
**Helena Yuriko Hasegawa Torquato**  
Analista Jurídico

108 -----

